Manifesto do INCA de apoio em defesa da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n^{0}14 de 16 de março de 2012

O Instituto Nacional de Câncer (INCA), órgão auxiliar do Ministério da Saúde, tem como missão desenvolver trabalho de excelência na prestação de assistência, ensino, pesquisa, prevenção e vigilância para o controle do câncer, de modo a impactar o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) para a melhoria da saúde da população.

De acordo com a Lei n.º 14.758, de 19 de dezembro de 2023, um dos princípios e diretrizes relacionados à prevenção e à promoção da saúde, dentro da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, é o desenvolvimento de ações e de políticas públicas para enfrentamento do tabagismo, do consumo de álcool, do sobrepeso, da obesidade e do consumo alimentar inadequado, considerados fatores de risco relacionados ao câncer.[1]

Publicada em 16 de março de 2012, a RDC 14/2012 restringiu o uso de aditivos em produtos de tabaco. O INCA reafirma sua posição já amplamente divulgada, em favor da proibição desses aditivos, ressaltando que essa norma é essencial para proteger a saúde pública, especialmente a dos jovens, que são mais suscetíveis à atratividade dos produtos de tabaco. Aditivos como mentol e açúcares ajudam a mascarar o sabor amargo do tabaco, facilitando a iniciação ao tabagismo. Estudos indicam que substâncias como a amônia podem aumentar significativamente o potencial de dependência, dificultando o abandono do uso e elevando o risco de doenças crônicas, como câncer, doenças cardiovasculares e respiratórias. No Brasil, cerca de 477 pessoas morrem diariamente devido a doenças relacionadas ao tabaco [2]. Ao tornar os produtos mais atraentes para adolescentes, esses aditivos aumentam a prevalência do tabagismo juvenil, perpetuando um ciclo de dependência, doenças e mortes.

O Brasil tem um histórico de liderança na implementação de importantes medidas estabelecidas pela Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco (CQCT). A presença de aditivos compromete décadas de progresso no controle do tabagismo no país. Entre 2012 e 2023, foram introduzidos no mercado brasileiro 1.112 novos produtos com aditivos — uma prática que a RDC 14/2012 buscava inibir.[3] Essa situação representa uma séria ameaça aos esforços nacionais e internacionais para o controle do tabagismo, alinhados aos princípios da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), tratado ratificado por 183 países, incluindo o Brasil. [4]

No dia de hoje, 1º. de novembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) irá rediscutir a matéria, decidindo se a Anvisa tem competência para regulamentar restrições à importação e comercialização de cigarros com aditivos, questão abordada no Recurso Extraordinário com Agravo n^0 1348238, com repercussão geral reconhecida (Tema 1252). Ações judiciais como essa e tantas outras

ajuizadas pela indústria do fumo e seus parceiros no sistema judiciário brasileiro com objetivo de obstaculizar a entrada em vigor da RDC 14/2012 da ANVISA, arriscam a minar os esforços alcançados no controle do tabaco e reverter décadas de progresso, ao viciar uma nova geração de jovens à nicotina através de produtos com aditivos.

Dessa forma, o INCA que há anos tem defendido a adoção de medidas e leis que objetivam prevenir os jovens da dependência da nicotina e implementar o tratado internacional, entende que a RDC 14/2012 que já teve sua legalidade e juridicidade amplamente revista pelo Colendo STF, representa o a cristalização do compromisso com a saúde pública brasileira através do controle do tabagismo e confia que a Corte Suprema do país retrate a opção pelo paradigma da saúde, com um julgamento que confirme a validade da RDC 14/2012, de forma que o Brasil não corra o risco de prejudicar seus exitosos esforços de controle do tabagismo.

Referências bibliográficas:

1. BRASIL. Lei n.º 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, e altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

2. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. O Tabagismo no Brasil. Morte, Doença e Política de Preços e Impostos. Disponível em: O Tabagismo no Brasil**.** Morte, Doença e Política de Preços e Impostos. Disponívelem: https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/15986/1/O%20tabagismo%20no%20Brasil%3a%20morte%2c%20doen%C3%A7a%20e%20pol%C3%ADtica%20de%20pre%C3%A7os%20e%20impostos.pdf. Acesso em 21 de junho de 2024.

3. Szklo AS, Carvalho A, Coutinho Marques de Pinho M, et al. Tob Control. Epub ahead of print: 2024. doi:10.1136/tc-2024-058690.

4. Organização Mundial da Saúde (OMS). Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2003. Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//convencao-quadro-para-controle-do-tabaco-texto-oficial.pdf.